

III - DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) deliberar sobre o planejamento das atividades da ADSM, submetendo a matéria ao Conselho de Administração;
- b) executar revisões do orçamento analítico, que forem autorizadas pelo Conselho de Administração;
- c) aplicar saldos orçamentários e inversões de fundos e outros recursos, por autorização do Conselho de Administração;
- d) cumprir o Plano Orçamentário Anual e os Programas Anuais e Plurianuais da ADSM;
- e) promover, mediante autorização do Conselho de Administração, a locação ou o arrendamento de bens integrantes do ativo permanente da Empresa;
- f) fornecer ao Conselho de Administração informações precisas sobre os negócios da Empresa;
- g) executar a política geral de cargos e remuneração da ADSM, conforme autorização do Conselho de Administração;
- h) exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A competência do Presidente da ADSM será estabelecida no Estatuto da Empresa, respeitadas a prática de atos de urgência, ad referendum do Conselho de Administração, e a representação da Empresa, em Juízo e fora dele.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os servidores da ADSM serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos ou funções de confiança de livre nomeação ou exoneração, na forma da lei.

Art. 11 - A Diretoria-Executiva da Empresa proporá ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de doze meses, contados da publicação desta Lei, a constituição do seu Quadro de Pessoal próprio.

Parágrafo único - Durante o período a que se refere este artigo, os servidores da ADSM serão contratados em caráter temporário, na forma da lei.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maués, em 05 de julho de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:3A890673

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Altera a redação dos Art. 42, §8º e §9º, e Art. 45, da Lei Municipal de nº 119, de 31 de dezembro de 2005 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Maués e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 14, de 05 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º. O Art. 42, § 8º e §9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

.....

§ 8º. O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao SISPREV-MAUÉS até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

§ 9º. Ocorrendo a referida data em feriado, sábado ou domingo, o recolhimento deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sem que haja implicação de correção dos valores devidos.

§ 10º. O atraso no recolhimento das contribuições ao SISPREV-MAUÉS implicará em correção do valor com base no Índice de

Preços ao Consumidor (IPCA) do mês anterior, acrescido de juros de 1%.

Art. 2º. O Art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45 – Fica reorganizado o Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

I –

II –

III –; e

IV –

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Maués, em 05 de julho de 2019.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:C8DAEC96

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Altera a redação do Art. 48, Parágrafo Único, Incisos II; do Art. 50, §1º e §2º, e altera o ANEXO II, da Lei Municipal de nº 218, de 21 de dezembro de 2012 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Fundo de Previdência Social do Município de Maués-AM/SISPREV-MAUÉS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Complementar nº 15, de 05 de julho de 2019, com a seguinte redação:

Art. 1º. O Art. 48, Parágrafo Único, Inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.....

Parágrafo Único:.....

II -

II-A – Compete ao Chefe do Departamento de Controle Interno:

I – acompanhar, fiscalizar, avaliar e formular sugestões acerca da gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial e de gestão de pessoas;

II – examinar livros e documentos que entender necessário para o bom desempenho de suas funções;

III – fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – comunicar as irregularidades que tiver conhecimento ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e ao Diretor Presidente;

V – avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

VI - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do órgão;

VII - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual - LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;

VIII - fiscalizar e avaliar a execução dos programas do SISPREV-MAUÉS;

IX - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, dando ciência ao Tribunal de Contas;

X - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo órgão municipal;

XI - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;

XII - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XIII – desenvolver outras atividades correlatas.

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:EB77A30F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 050, DE 06 MARÇO DE 2017.

Dispões sobre a Nomeação dos Membros e Suplentes do Conselho Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, II, "a" da Lei Orgânica do Município de Maués.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 119, de 31 de dezembro de 2005,

DECRETA

Art. 1º - Nomear os membros e suplentes do Conselho Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV, de acordo com Art. 45 da Lei Municipal nº 119, de 31 de dezembro de 2005, para o período dois (02) anos, tendo início em 06/03/2017 a 06/03/2019, conforme indicação manifestada através do Memorando nº 325/2017-SEGOV, de 14 de março de 2017, ficando com a seguinte composição:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

MEMBRO: LUIZ CARLOS AUGUSTO BENTES DINELLI
SUPLENTE: ROSALVO RODRIGUES SOARES FILHO
MEMBRO: CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES
SUPLENTE: RAIMUNDO EZER MONTEIRO GOMES
MEMBRO: EDMUNDO DA SILVA COSTA
SUPLENTE: MARCIANO DOS SANTOS TAVARES

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

MEMBRO-CARLA REGINA LEITE DE OLIVEIRA
SUPLENTE: SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE ROCHA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS

MEMBRO: ELZINEIDE MIRANDA CARDOSO
SUPLENTE: JOSÉ ASSIS EVANGELISTA DA SILVA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS

MEMBRO: HILDERIN RIBEIRO ALVES DA COSTA
SUPLENTE: MARIA IVANA AFONSO BRANDÃO

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito do Município de Maués em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F84DAC6B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL N.º 077, DE 31 MARÇO DE 2017.

Dispões sobre a Nomeação dos Membros e Suplentes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 92, I, da Lei Orgânica do Município de Maués.

CONSIDERANDO a Resolução Contran nº 357, de 02 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 099, de 29 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 274, de 16 de janeiro de 2017;

DECRETA

Art. 1º - Nomear os membros e suplentes da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES (JARI), ficando com a seguinte composição:

I – Representante da Sociedade Civil, com conhecimento na área de trânsito:

MEMBRO: CLEONILDO DE OLIVEIRA ALVES
SUPLENTE: IÊDA BENTES DE ALMEIDA

II – Representante servidor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUT:

MEMBRO: MARIA IVANEIDE AFONSO BRANDÃO ROSSI
SUPLENTE: CALOS FÉLIX PEREIRA LEÃO

III – Representante de entidade representativa da sociedade:

MEMBRO: JOSÉ VANDERVAL MOREIRA DA SILVA
SUPLENTE: HUDSON BENTES LAVAREDA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 31 DE MARÇO DE 2017.

PAULO CÉSAR LEITE SAID
Prefeito do Município de Maués em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora **GISELLY NENILZA CANINDÉ MARTINS**, Cozinheira/Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, 02 (Dois) ano de **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES**, em conformidade ao disposto no Art. 123 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Maués, e requerimento em anexo, no período de 10/02/2017 à 10/02/2019.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

MARCIANO DOS SANTOS TAVARES

Secretário Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:4706E082

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 06 DE MARÇO DE 2017, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 10/04/2017, EDIÇÃO 1832, CÓDIGO IDENTIFICADOR F84DAC6B.

ONDE SE LÊ: Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE: Art. 2º Fica designado o Membro **CLEUNILDO DE OLIVEIRA ALVES**, como Presidente do Conselho Gestor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maués/AM, 11 de abril de 2017.

PAULO CESAR LEITE SAID

Prefeito Municipal de Maués em Exercício

THOMSON SAMOHT BATISTA ANDRADE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:DA33BF74

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0596, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 92, da Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão e funções de confiança, chefia e assessoramento, são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Senhor **EDILSON ROLIM NEGREIROS JUNIOR**, no Cargo Comissionado de **Chefe do Departamento de Apoio Administrativo – CC-3**, com lotação na Secretaria Municipal de Governo em Manaus - SEGOM, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal, a considerar de 01 de março de 2017.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 0196, de 18 de janeiro de 2017.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 02 DE MARÇO DE 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26/10/2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

ANA CRISTINA DE' CARLI ANTUNES

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Daniele Menezes Imori

Código Identificador:88414D28

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 163 APOSENTADORIA SERVIDOR**

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE A SERVIDOR ESTÁVEL QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nhamundá – AM, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Nhamundá, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal de 1988, na Lei 10.887/2004, os art. 16 e 40 da Lei Municipal nº 447/2005, a média aritmética simples das maiores remunerações, o Parecer Jurídico de fls. , e tudo mais que dos autos constam,

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE** ao servidor estável da Prefeitura Municipal de Nhamundá **ALUIZIO COSTA ROCHA**, matrícula 007, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com faixa salarial no valor de **R\$ 1.101,63** (um mil cento e um reais e sessenta e três centavos), nos termos do art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 2º. Fica determinado ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nhamundá que faça as anotações de praxe na ficha funcional do servidor aposentado e encaminhe ofício ao Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN, dando-lhe ciência do presente ato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 8º - O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao SISPREV-MAUÉS até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 9º - O atraso no recolhimento das contribuições ao SISPREV-MAUÉS implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para cobrança de impostos municipais em atrasos, acrescido de juros de 1%.

Art. 43 - Os recursos do SISPREV-MAUÉS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 44 - As disponibilidades do SISPREV-MAUÉS serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e Resolução de nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
Da organização do RPPS

Art. 45 – Fica reorganizado o Conselho Gestor, órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- I - três representantes do Poder Executivo;
- II – um representante do Poder Legislativo;
- III – um representantes dos servidores ativos; e
- IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º - Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de dois anos, admitida uma única recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 2º - Os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos próprios poderes e os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, pelos sindicatos ou associações correspondentes, ou na falta destes, por escolha de seus representantes.

§ 3º - Entre os membros será escolhido o Presidente, indicado pelo Prefeito;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 46 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo Único – Das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 47 – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria, exigido o *quorum* de quatro membros.

Art. 48 - Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, proporcionar ao Conselho de Previdência Social os meios necessários ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO III
Da Competência do Conselho Gestor

Art. 49 - Compete ao Conselho:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;